

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.827, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

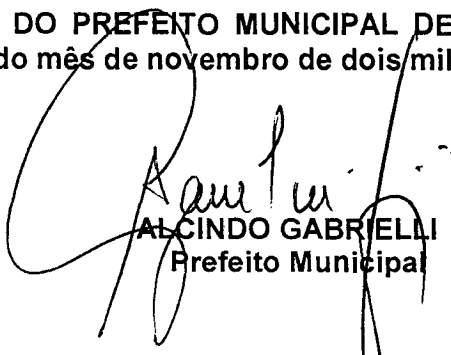
Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE
DO SUL**, pelo período que decorre da data de sua assinatura até 31 de dezembro
de 2006, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca e a
realização de eleições, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei
correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

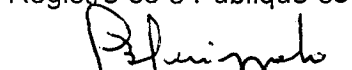
Art. 3º - A fiscalização do cumprimento do Convênio
que trata esta lei ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

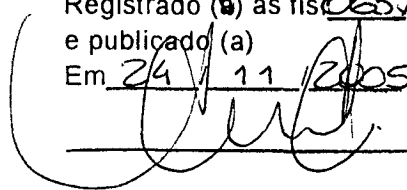

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 9736, de 18.11.2005.

Registrado (a) às fls. 065v
e publicado (a)
Em 24 / 11 / 2005





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº 9736/2005, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ nº 00.509.018/0019-42, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ROQUE MIGUEL FANK**, brasileiro, casado, magistrado, CPF nº 055.771.950-04, Carteira de Identidade nº 6009610681, residente e domiciliado em Porto Alegre, no fim assinado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, representado por seu Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, CPF nº 385.164.970-20, Carteira de Identidade nº 1012831309, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e na Lei Municipal nº, de, e ainda às demais cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) o **CONVENIADO** se compromete a ceder funcionários de seu quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

b) o **CONVENIADO** se compromete a prestar auxílio aos serviços de limpeza do Cartório, mediante a cedência de funcionário, com a assiduidade a ser estabelecida entre as partes. Ao Cartório caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho das atividades;

c) em anos de eleição serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

e) todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - DO PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período que decorre da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006, conforme art. 1º da Lei Municipal nº, de

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre,

DES. ROQUE MIGUEL FANK
Presidente do TRE/RS

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Processo nº 9736, de 18.11.2005.